CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

OBRIGATORIEDADE DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM PERFURO-CORTANTES

Mônica Moura da Costa e Silva
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Saúde Pública

ESTUDO TÉCNICO
JUNHO, 2015

ESTUDO TÉCNICO: Obrigatoriedade de dispositivo de segurança em perfuro-cortantes

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei (PLE) nº339/2013 que Obriga a utilização e/ou comercialização de dispositivos perfuro-cortantes com dispositivo de segurança, e dá outras providências, de autoria do Vereador Suica, pelos membros da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Previdência e Seguridade Social. Entretanto, não cabe neste estudo qualquer análise relacionada ao mérito ou constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais achados técnico-científicos e a legislação relacionada ao tema em questão com vistas a subsidiar a emissão e análise do parecer pela referida Comissão.

De acordo com a Constituição Federal (CF), Art. 200, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei:

> I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
> II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador (ST);

No contexto da ST, importa salientar que a CF, em sua alínea XXII, do artigo 7º, inclui como direito dos trabalhadores a "... redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança." Nesse ínterim, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria n.º 485, de 11 de novembro de 2005, que aprova o texto da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde, denominada de NR-32 e a Portaria n.º 939, de 18 de novembro de 2008, que divulga o cronograma previsto para implantação do item 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora n.º 32, que definiu como uma das medidas de proteção o

uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, sendo que esse prazo terminou em 17 de novembro de 2010.

Sobre os trabalhadores dos serviços de saúde[1] importa considerar a atual situação epidemiológica no Brasil. É sabido que o ambiente de trabalho na área de saúde oferece múltiplos e variados riscos aos profissionais, tais como os causados por agentes químicos, físicos, biológicos, psicossociais e ergonômicos. O cenário hospitalar é ambiente complexo e apresenta grau elevado de riscos ocupacionais para os profissionais que ali atuam.

O custo no Brasil com os eventos decorrentes dos riscos ambientais do trabalho é da ordem de R$ 56,8 bilhões, sendo que R$ 14,2 bilhões representa a despesa direta da Previdência Social com pagamento de benefícios acidentários e aposentadorias especiais. O restante (cerca de 42,6 bilhões) é o somatório de despesas com reabilitação física (assistência e tratamentos médicos), reabilitação profissional e o custo indireto das consequências, ente outros (Anuário da Previdência Social, 2011).

É importante salientar que as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, alterada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83).

Em razão da constatação de que não havia, no mercado, materiais com dispositivo de segurança para realização de todos os procedimentos, bem como os fabricantes de materiais não podiam atender a demanda, além do custo elevado dos produtos, o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº 1748/2011, que trata do Plano para Implantação de Materiais

[1] Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

Perfurocortantes com Dispositivo de Segurança, a qual foi publicada no dia 01/09/2011.

Com isso, os estabelecimentos de serviços de saúde obtiveram um prazo a mais para cumprir a determinação da NR 32, em relação à substituição dos perfurocortantes atuais, pelos com dispositivo de segurança. Esse prazo encerrou-se em 31 de dezembro de 2011. Portanto, a partir de 1º de janeiro de 2012, deve estar implantado o Plano, com a substituição de perfurocortantes sem dispositivo, por aqueles que contenham dispositivo de segurança.

Em 31 de agosto de 2011, foi publicada no D.O.U *(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143),* a Portaria N.º 1.748 que altera o subitem 32.2.4.16 da ***Norma Regulamentadora n.º 32*** que passa a vigorar com a seguinte redação abaixo descrita:

> "32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.
> 32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.
> 32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1."
> Art. 2º Aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32 - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.
> Art. 3º O empregador deve elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

O ***Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes*** tem como objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com

materiais perfurocortantes[2] com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Será exigido pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, o cronograma de implementação da substituição de perfurocortantes por aqueles que contenham dispositivo de segurança.

A Portaria nº 1748/2011 definiu o que são materiais perfurocortantes, no item 1.3 do Anexo, como sendo os UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE e que contenham PONTA OU GUME ou que possam PERFURAR ou CORTAR. Era importante tal definição tendo em vista as várias dúvidas que surgiram a respeito.

Definiu-se, ainda, que o dispositivo de segurança integrado ao material perfuro cortante, e sua ativação, ou seja, o modo de vedar a lamina ou agulha deve partir do perfuro cortante, ativa ou passivamente.

Com base no plano de prevenção, pela Comissão Gestora Multidisciplinar nos estabelecimentos de saúde, a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego poderá determinar as hipóteses onde se faz necessária a imediata substituição, observando: a) situações de risco e acidentes com materiais perfurocortantes que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue; b) frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfuro cortante específico; c) procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e d) número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais perfuro cortantes.

A composição da Comissão Gestora Multidisciplinar está prevista na referida Portaria, em seu item 2 e a análise das situações de risco terá por base o

[2] Materiais perfurocortantes são aqueles utilizados na assistência à saúde que têm ponta ou gume, ou que possam perfurar ou cortar.

PPRA, PCMSO e registros de investigações de acidentes com materiais perfuro cortantes, dentre outros que possam colaborar nas investigações.

As medidas de controle e prevenção de acidentes previstas no item 5 da Portaria são: a) substituição do uso de agulhas e outros perfuro cortantes quando for tecnicamente possível; b) adoção de controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte); c) adoção do uso de material perfuro cortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

Obviamente que a capacitação dos trabalhadores é o item de maior importância, sendo necessário destacar a responsabilidade das empresas que produzem ou comercializam materiais perfuro cortantes em disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança, como consta no item 32.2.4.16.1 da NR 32, devendo o empregador ter documentos que comprovem essa capacitação quando solicitado pela fiscalização.

Por fim, há que se lembrar que deverá ser elaborada planilha contendo a análise das situações de risco e acidentes do trabalho ocorridos antes e após a sua implementação, que permanecerão monitorados, devendo o plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes ser reavaliado anualmente. É sabido que o referido plano se constitui em um dos principais alvos da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

REFERÊNCIAS E MATERIAL CONSULTADO

- MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Segurança e medicina do trabalho:** Lei n. 6.514, de 22 dezembro de 1977, normas regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978. São Paulo: Atlas, 1997.

Ministério do Trabalho e Emprego (BR). Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005. NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Disponível em: http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_32.pdf

Ministério do Trabalho e Emprego (BR). Portaria nº 939, de 18 de novembro de 2008. Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: http://www.mte.gov.br/legislacao/portarias/2008/p_20081118_939.pdf